



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.620, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Impede a nomeação pela Administração Pública direta e indireta de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher.

(Projeto de Lei nº 224/2021, de autoria da Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

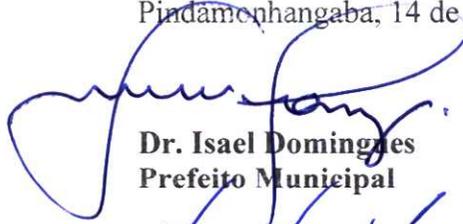
Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração, nem admitido por empresas contratados para a prestação de serviços públicos terceirizados, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos da Lei nº 11.343 de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

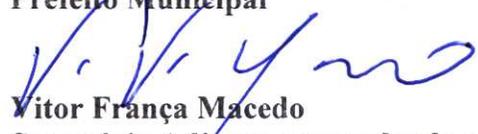
Art. 2º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Vitor França Macedo
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de dezembro de

2022.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos